

COMUNICADO

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito
da Procuradoria Judicial e da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, com fundamento na Portaria PCPSEC nº 1/2023, faz saber que, no período 23 de fevereiro a 08 de março de 2024, estarão abertas as inscrições para procedimento de seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

2. Este procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 50 (cinquenta) vagas na Procuradoria Judicial e de 5 (cinco) vagas na Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário e as que vierem a abrir.

2.1. Será formado um cadastro de reserva composto pelos candidatos habilitados fora do número de vagas, com validade de 2 (dois) meses, prorrogáveis por igual período até o período final de 1 (um) ano.

3. Poderão participar estudantes de Direito do 1º ao 10º semestre de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

4. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular em curso de Direito e terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias presenciais. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, e ao auxílio-transporte de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de comparecimento, conforme Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

5. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

6. As inscrições deverão ser feitas por meio do site da PGE-SP:
<http://www.portal.pge.sp.gov.br/>

II – PROGRAMA DE COTAS

7. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), que incidirá, separadamente, para as vagas e para o cadastro reserva.

8. Fica assegurado aos estudantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá, separadamente, para as vagas e para o cadastro reserva. A reserva de vagas de que trata esse item será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3 (três).

9. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e deve ser declarada no ato da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste edital, caso não opte pela reserva de vagas. É vedado o exercício da referida opção após a inscrição.

10. Os candidatos portadores de deficiência deverão instruir o requerimento de inscrição com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, conforme Anexo I deste Edital. Deverão, ainda, informar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova, que serão fornecidas às pessoas com deficiência visual, auditiva ou física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE-SP.

10.1. Caso o candidato não apresente laudo médico será remanejado para a lista geral.

10.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato não será credenciado ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

11. A comprovação do preenchimento dos requisitos para as vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas se dará mediante autodeclaração no ato da inscrição e

posterior entrega de documento no ato do credenciamento, conforme Anexo I deste Edital.

11.1. Caso o candidato se declare no ato da inscrição negro ou indígena por equívoco, será remanejado para a lista geral.

11.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato não será credenciado ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

12. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

13. O estudante que se autodeclarar negro, indígena ou portador de deficiência participará do procedimento seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao local de aplicação e à nota mínima exigida para aprovação.

14. Para fins de classificação no procedimento seletivo, serão elaboradas lista geral e listas específicas para cada categoria de reservas de vagas.

15. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, do seguinte modo:

a) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 5^a, 15^a, 25^a, 35^a vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas, até o preenchimento do percentual de vagas reservadas;

b) os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados para ocupar a 2^a, 4^a, 6^a, 8^a, 11^a, 14^a, 17^a, 20^a, 22^a, 24^a, 26^a, 28^a, 31^a, 34^a, 37^a, 40^a, 42^a, 44^a, 46^a, 48^a, 51^a, 54^a, 57^a, 60^a vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, até o preenchimento do percentual de vagas reservadas;

16. O mesmo procedimento do item anterior será adotado para a formação dos cadastros de reserva.

17. O candidato que concorrer a vaga reservada e obtiver classificação na lista geral igual ou mais benéfica seguirá a lista geral para fins de convocação para ingresso no estágio, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

18. O estudante negro, pardo, indígena ou portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

19. Caso a aplicação da forma de convocação prevista nesta seção resulte na convocação simultânea de candidatos cotistas de listas específicas diversas para ocupar a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de preferência: a) candidatos portadores de deficiência; b) candidatos negros ou indígenas. Na hipótese deste item, o candidato cotista preterido será convocado para ocupar a vaga imediatamente subsequente.

20. Em caso de desistência de candidato aprovado em lista específica, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma lista, respeitada a ordem de classificação específica.

21. Se, por ocasião da convocação, não houver candidato aprovado na lista específica, a vaga correspondente será considerada de ampla concorrência e livremente provida, obedecida a ordem de classificação geral no procedimento de seleção.

III – CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

22. O estagiário matriculado no 7º, 8º, 9º ou 10º semestre que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio. O estagiário que tiver sido admitido enquanto estava matriculado em períodos anteriores deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da matrícula no 7º período, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio.

23. O estágio realizado nos 1º ao 6º semestre do curso de Direito não constitui estágio profissional de advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e

será regido, no que couber, pelo Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, e pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não se aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o artigo 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

24. Quando convocado, o candidato aprovado deverá: a) assinar Termo de Compromisso de Estágio, firmando declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente, ou, de que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da PGE-SP; b) assinar Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, o qual tem como objetivo prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva ou sob controle do Estado de São Paulo a que terá acesso no exercício das atividades de estágio; c) apresentar cópia do RG, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando Faculdade de Direito oficial ou reconhecida; e d) apresentar a autodeclaração de negro ou indígena, nos termos do item 11 deste Edital.

IV – PROVA DE CONHECIMENTO E SEU CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

25. A **prova** conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e duas questões dissertativas, divididas como segue:

a) 6 (seis) questões de **Direito Constitucional**, observado o seguinte conteúdo:

1. Princípios fundamentais (artigos 1º ao 4º da Constituição da República);
2. Direitos e garantias fundamentais (artigos 5º a 17 da Constituição da República);
3. Organização do Estado e dos Poderes (artigos 18 a 135 da Constituição da República);
4. Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República).

b) 5 (cinco) questões de **Direito Administrativo**, observado o seguinte conteúdo:

1. Atos Administrativos: atributos, elementos e extinção;

2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República): Administração Direta e Indireta; atividades da Administração Pública; e princípios do Direito Administrativo;

3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);

4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil).

c) 4 (quatro) questões de **Direito Processual Civil**, observado o seguinte conteúdo:

1. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação (artigos 16 a 20 do Código de Processo Civil)

2. Competência: (artigos 42 a 69 do Código de Processo Civil);

3. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);

4. Procedimento Comum: petição inicial, contestação e provas (artigos 319 a 380 do Código de Processo Civil).

d) 5 (cinco) questões de **Direito Civil**, observado o seguinte conteúdo:

1. Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro;

2. Parte Geral: pessoas naturais, pessoas jurídicas e domicílio (artigos 1º a 78 do Código Civil);

3. Defeitos do negócio jurídico e invalidade do negócio jurídico (artigos 138 a 184 do Código Civil);

4. Atos jurídicos ilícitos (artigos 185 a 188 do Código Civil);

5. Direito das obrigações (artigos 233 a 420 do Código Civil);

e) duas questões dissertativas, uma de Direito Constitucional, conforme programa definido no item “a”, e uma de Direito Administrativo, conforme programa definido no item “b”, a serem respondidas em até 20 (vinte) linhas, cada.

25.1. Além da literalidade dos textos normativos, poderão ser exigidos os entendimentos da doutrina e da jurisprudência.

26. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto; cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos; totalizando 40 (quarenta) pontos.

26.1. A correção das questões dissertativas ficará restrita aos candidatos até o número 165 (cento e sessenta e cinco) da classificação prévia.

26.2. Para fins do item 26.1, classificação prévia é a ordem classificatória obtida pela pontuação considerada apenas as questões de múltipla escolha.

26.3. Para fins de desempate na primeira fase de classificação, será utilizada a pontuação obtida na matéria de Direito Constitucional e, remanescendo o empate, a pontuação obtida, sucessivamente, nas matérias de Direito Administrativo e Direito Processual Civil.

26.4. Remanescendo candidatos empatados, todos eles terão a prova escrita avaliada.

26.5. Não incidirá na classificação prévia a que se refere o tópico anterior o regramento referido na Seção II deste Edital.

26.6. Na correção das questões dissertativas, os aspectos ortográficos, gramaticais e de fluência e clareza da escrita comporão metade da nota máxima.

26.7. A ininteligibilidade do texto escrito implicará nota zero na avaliação.

26. A prova será realizada no dia 13 de março de 2024, quarta-feira, com duração de 3 (três) horas, das 14:00 horas às 17:00 horas, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, situada no Largo São Francisco, 95, Centro, São Paulo -SP.

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

27. Será excluído do procedimento seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) não se identificar corretamente nas folhas de respostas, não assinar as folhas de respostas no(s) local(is) exigido(s) ou inserir dados de identificação diversos dos documentos apresentados ou fornecidos anteriormente, conforme as instruções constantes do caderno de questões;
- g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou material impresso;
- l) estiver fazendo uso de telefone celular, *tablet*, aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como de protetores auriculares. O candidato portador de deficiência auditiva deverá solicitar autorização para uso durante a prova de aparelho auricular, que ficará sujeito à inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame; e
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

V – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

28. A lista com o nome dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I em até 10 (dez) dias úteis após a realização da prova e divulgada no sítio eletrônico da PGE-SP (www.pge.sp.gov.br).

28.1. O prazo para eventual interposição de recurso pelo candidato será de 2 (dois) dias úteis, iniciado no dia útil seguinte à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

28.2. Outros meios de comunicação adotados para fins de facilitar a difusão de informações possuem caráter de mera liberalidade, não gerando direitos ou deveres para nenhum fim.

29. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte), numa escala de zero a 40 (quarenta). Em caso de empate, a classificação será resolvida favoravelmente ao candidato que: a) obtiver maior pontuação na soma das notas das questões dissertativas; b) obtiver maior pontuação na prova dissertativa de Direito Constitucional; c) obtiver maior pontuação na prova dissertativa de Direito Administrativo; d) obtiver a maior pontuação nas questões de múltipla escolha de Direito Constitucional; e) obtiver a maior pontuação nas questões de múltipla escolha de Direito Administrativo; f) tiver a maior idade.

30. O estudante convocado poderá optar, uma única vez, pela postergação do credenciamento, sendo reclassificado para a última posição do cadastro de reserva, cessando, igualmente, os benefícios de que trata a Seção II deste Edital.

Publique-se.

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER À RESERVA DE
VAGAS

Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido nos itens 10 e 11 do Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado, **que sou**

1. () preto(a) () pardo(a);

2. () indígena

3. () portador de.....

(informar, se o caso, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova e apresentar, na data da prova, à Comissão Organizadora laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao CID).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a constatação de declaração falsa implicará eliminação do procedimento seletivo ou, se já tiver sido contratado, implicará desligamento do estágio.

Pede deferimento.

São Paulo, de de